JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Extra 2589 - 30 de setembro de 2022

ATOS DO CMGDT

ATA DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DA REUNIÃO: 08 de agosto de 2022. **LOCAL:** Sala de Reuniões da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à rua Alberto Werner nº 100, Vila Operária; **HORA**: 19 horas; **SEQUENCIA DA REUNIÃO**: **- 1. ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA**: O Vice-Presidente Conselheiro Rafael S. S. Albuquerque abriu os trabalhos, discorreu sobre a reunião, constatando que havia quórum regimental em segunda chamada, deu início aos trabalhos. Informou ainda as justificativas de ausência na reunião enviadas por email dos representantes do INIS e da Entidade Empresarial ACII; **2. MANIFESTAÇÕES GERAIS:** Foi lido o e-mail enviado pela Associação Comunitária da Praia Brava, o qual fazia algumas solicitações, como: Padronização e continuidade da metodologia de convocação; Retificação da Ata 152, para alteração da justificativa de ausência da AC da Praia Brava; Inclusão de pauta quanto à criação de Comissão Interna do CMGDT; Divulgação das versões finais das Atas; **3. DEBATE E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior de número 152; **4. APROVAÇÃO DA PAUTA:** O Presidente colocou em discussão a pauta de convocação enviada aos conselheiros dentro do prazo regimental e a mesma foi aprovada, sendo incluídos 2 novos processos, considerando a aprovação por unanimidade da inclusão destes; **5. APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA: ITEM 001:** Solicitação conforme o **protocolo 4492-2022-ITJ-APA**, por **BERTI PASCUAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico em **ZONEAMENTO PERMISSÍVEL.** A localização do empreendimento é na **RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, Nº 184, BAIRRO ESPINHEIROS.** Área total: **2.311,81 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU 4)**, necessita anuência do CMGDT. **-DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 002:** Solicitação conforme o **protocolo 67-2020-ITJ-APA**, por **TARGET INCORPORADORA LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico em **ZONEAMENTO PERMISSÍVEL.** A localização do empreendimento é na **RUA JOSÉ ADIL DE LIMA, Nº 55, BAIRRO ESPINHEIROS.** Área total do empreendimento: **13.842,88 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU 4)**, necessita anuência do CMGDT. **-DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 003:** Solicitação conforme **protocolo 4885/2022, VIA VAREJO S.A.** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **HERCÍLIO LUZ, N. 460, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 1940 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.026.03.0322.0001.000; REGIN: SCP2101600298.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC 2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS 3). -DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**

POR UNANIMIDADE; ITEM 004: Solicitação conforme **protocolo 7560/2022,** requerido por **ERA PRODUTOS SUSTENTÁVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA ISRAEL DE ALMEIDA, N. 267 – LOTE 03-03, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 312 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.307.01.0380.0000.000; REGIN: SCP2201048408.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU 3)** e o uso pretendido se encaixa em **(I 2). -DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 005:** Solicitação conforme **protocolo 14688/2021,** requerido por **ANA AUGUSTA OLDENBURG,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA JOSÉ EUGENIO MULLER, N. 665 – FUNDOS, BAIRRO VILA OPERÁRIA. ÁREA: 141 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 211.012.01.0464.0002.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC 2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS E). - DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 006:** Solicitação conforme **protocolo 7957/2022,** requerido por **M&P COMERCIAL DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA. ME,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA ISRAEL DE ALMEIDA, N. 198, BAIRRO SÃO VICENTE. ÁREA: 511 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.304.02.0150.0000.000; REGIN: SCP2201115600.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU 3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS 3). - DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 007:** Solicitação conforme **protocolo 7926/2022,** requerido por **SEVERINO FARIAS DE QUEIROZ NETO,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA DOUTOR REINALDO SCHMITHAUSEN, N. 203, GALPÃO 01-B, BAIRRO CORDEIROS. ÁREA: 600 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.002.02.0455.0001.000; REGIN: SCP2201137702.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZIP)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS E). - DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 008:** Solicitação conforme **protocolo 8058/2022,** requerido por **SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDES MARES LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA BRUSQUE, N. 655, ANEXO UNIAVAN, BAIRRO CENTRO. ÁREA: 400 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.072.07.0442.0000.000; REGIN: SCP2201098397.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC 2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS E). - DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 009:** Solicitação conforme **protocolo Aprova Digital 8324/2022,** requerido por

SUPERMERCADO MR LTDA, para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOSE LUIZ MARCELINO, N. 1135, BAIRRO MURTA. ÁREA: 709,6 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 203.166.01.0020.0000.000; REGIN: SCP2200935643.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU 4)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS 3). -DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 010:** Solicitação conforme **protocolo 8316/2022,** requerido por **PLASCOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOÃO THOMAZ PINTO, N. 1570, GALPÃO 3, SALA 50, BAIRRO CANHANDUBA. ÁREA: 2.040 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.300.01.0050.0000.000; REGIN: SCP2201166028.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZTRU)** e o uso pretendido se encaixa em **(I 4). - DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 011:** Solicitação requerido por **BOCK & WERNER CLUBE DE PADEL LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA LAURO MULLER, N. 1317, BAIRRO FAZENDA. ÁREA: 1.079 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 204.002.02.0296.0000.000; REGIN: SCP2201187436.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZIT)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS E). - DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 012:** Solicitação conforme **protocolo 8324/2022,** requerido por **LIGHT ENGINE ILUMINAÇÃO S.A.,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA ITAIPAVA, N. 1097, ARMZ 08, SALA A, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 200 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.044.01.0050.0000.000; REGIN: SCP2201081529.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU 4)** e o uso pretendido se encaixa em **(I 2). -DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 013:** Solicitação requerida por **WT + ENGENHARIA LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JACOB ARDIGO, N. 791, BAIRRO DOM BOSCO. ÁREA: 416 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 221.093.01.0020.0000.000; REGIN: SCP2201216572.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU 2)** e o uso pretendido se encaixa em **(I 3). -DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE; ITEM 014:** Solicitação conforme **protocolo 8532/2022,** requerido por **UNION SISTEMAS E ENERGIA LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RODOVIA ANTÔNIO HEIL, N. 700, GALPÃO A, BAIRRO ITAIPAVA. ÁREA: 520 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.041.02.1700.0000.000; REGIN: SCP2201018398.**

Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU 4)** e o uso pretendido se encaixa em **(I 3). -DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE. 6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO:** Não houve manifestação. **ENCERRAMENTO:** Às 19:40 o Vice-Presidente Conselheiro Rafael S. S. Albuquerque encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ata que foi lavrada por Camila P. de Mello, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA DA 153 ª REUNIÃO DO CMGDT – ORDINÁRIA
GESTÃO 2021/2023

Data: 08 de Agosto de 2022.
Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação;
Local: Sala de Reuniões da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí- Rua Alberto Werner, n. 100 – Vila Operária - CEP 88.304-053 – Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES		REPRESENTANTES	PRESENÇA SIM	PRESENÇA NÃO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T	Rodrigo Lamim		✓	
	S	Ricardo Rebello da Cunha			
	T	Rafael S.S. Albuquerque	✓		
	S	Paulo Victor Tomio			
	T	Elen Cristina Soares Neves	✓		
	S	Carlos Roberto Rebello			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico	T	Edson Rodrigo Bastos			
	S	Alann Giovani de Souza			
Secretaria Municipal da Fazenda	T	Celso Nunes Goulart Junior			
	S	Arnaldo Heitor Muller Neto			
Secretaria Municipal de Turismo	T	Evandro Neiva Oliveira			
	S	Dania Hoger			
Secretaria de Segurança Pública	T	Adilson Guedes da Silva	X		
	S	Douglas M. S. Costa			
Secretaria de Governo	T	Deise Almira Borba	X		
	S	Fernanda Feller			
INIS	T	Felipe Ramiro P C Lima		✓	justificou
	S	Felipe Gilberto de Souza			
Fundação Genésio Miranda Lins	T	Fabricio Marinho			
	S	Evelise Moraes Ribas			
SEMASA	T	Rafael Xavier	X		
	S	Flavio Luiz Furtado			
Região 1 – Associação Comunitária da Praia Brava	T	Daniela S. Occhialini			
	S	Rogerio Montiani Martins			
Região 2 – Associação dos Moradores N. S. das Graças	T	Fernanda Thaise Lopes			
	S	Laerte de Almeida Pelusi			
Região 3 - Associação de Moradores Bairro São Judas	T	Cesar Rodrigo Zeferino			
	S	Marcelo Lessa			
Região 4 - Associação de Moradores Bairro São João	T	Carlos Alberto Clemente	X		
	S	Oscar Martins da Silva Filho			
Região 5 - Associação de Moradores Dona Marquinha	T	Roberto Carlos Raimundo			
	S	Hemerson Roberto Paulo			
Região 6 - Associação de Moradores de Cordeiros	T	Vilso João Felizari	X		
	S	Manoel Maba			
Região 7 - Associação Comunitária Espinheiros	T	Nilton Klabunde			
	S	Lucilene P. A. Klabunde			
Região 8 - Associação de Moradores Bairro Limoeiro	T	Josemir Perin			
	S	Diego Aparecido Amancio			
Sindicato dos Trabalhadores	T	Jucélio João da Silva	X		
	S	Renato Fernando Pereira			
Sindicato dos Trabalhadores	T	Osmar Altair Adriano			
	S	André Ricardo Hall			
Entidade Empresarial – CDL	T	Laerson Batista da Costa	✓		
	S	Silvana Conceição Moreira			
Entidade Empresarial - ACII	T	Alfio Kalil Jorge Junior		✓	justificou
	S	Fabio Luis Inthurn			
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T	Flavio Macedo Mussi			
	S	Eduardo Agostini da Silva	X		
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	T	Bruno de Andrade Pereira	✓		
	S	Halisson Ricardo de Souza			
Entidade Profissional- OAB	T	Marcio Kern Fehlauer			
	S	Renato Felipe de Souza			
ONG	T	Luiz Robério Fernandes Dias			
	S	Gelson Luiz Deluca	✓		
AGENDA 21	T	Flavia Cristina Faita Sehn			
	S	Ana Julia P. Krensiglova			
Entidade Educacional UNIVALI	T	Patricia Trentin Colzani			
	S	Silvia Santos			
Entidade Educacional UNIVALI	T	Carolina Rocha Carvalho			
	S	Rubia Bernadete P. Santos			

CONVIDADOS:

ENTIDADE	NOME	ASSINATURA

ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 08/2021 – Primeiro Termo Aditivo
Contratada: MÁRIO LAVAÇÃO E ESTACIONAMENTO LTDA. (CNPJ: 22.329.751/0001-99)
Objeto: SUPRESSÃO e PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais).
Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023.
Fundamento legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 29/09/2022.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

AS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2950/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MAIARA RAMOS NASCIMENTO DE LIMA, matrícula nº 1817703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 13 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2022, em substituição a servidora Saida Caroline Caire, matrícula nº 2128703, que estará em férias.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2951/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FLAVIO REITZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PARADESPORTO E JOGOS ADAPTATIVOS, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2952/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LEANDRO DE SOUZA, matrícula nº 2523601, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 03 de outubro de 2022.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2953/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, OSMAR PAUSCO RAYMUNDO JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2954/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 590/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 3826, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2171, de 13 de dezembro de 2019, que CONCEDEU ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao servidor FABIO CASTRO MATOS DA LUZ, matrícula nº 1840801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a contar de 23 de setembro de 2022.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2955/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1951/2022, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL,** as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Bianca Priscila D'Avila Dagnoni Moser	631101	Professor	180
Elaine Clemente	1911801	Agente em Atividades de Educação	180
Eliane Noemia da Silva	1558101	Agente em Atividades de Educação	180
Marilene Silveira Garcia	1346401	Agente em Atividades de Educação	180
Veroni Vanda Paludo	1160010	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2956/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JOSÉ CARLOS DA COSTA, matrícula nº 472602, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 19 de dezembro de 2015 a 26 de julho de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2957/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 600/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora DEISE CRISTINI SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 1910401, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 26 de setembro de 2022 a 23 de janeiro de 2023.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2958/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 559/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 163401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, pelo período de 08 (oito) dias, de 20 de setembro de 2022 a 27 de setembro de 2022.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, sito à Av. Getúlio Vargas, 193, Vila Operária, Itajaí (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 04.984.818/0001-47, torna público que contratou mediante Dispensa de Licitação, a empresa EDNA MARIA CALEGARO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.322.478/0001-39, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento de pessoal para organização do corpo documental do Instituto de Previdência de Itajaí, objetivando garantir o acondicionamento adequado dos processos produzidos por essa Autarquia, assim como, facilitar a busca e o acesso quando necessário, pelo valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2022, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí (SC), 30 de setembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

Extrato do Contrato n.005/2022
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: EDNA MARIA CALEGARO
CNPJ: 46.322.478/0001-39
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº004/2022
Número do Processo: 284/22/ADM
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento de pessoal para organização do corpo documental do Instituto de Previdência de Itajaí, objetivando garantir o acondicionamento adequado dos processos produzidos por essa Autarquia, assim como, facilitar a busca e o acesso quando necessário.
Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Data Assinatura: 30 de setembro de 2022.
Vigência: 01/10/2022 a 31/12/2022.

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.730, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 219800/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 399.046,06 (trezentos e noventa e nove mil, quarenta e seis reais e seis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesa de custeio do Corpo de Bombeiros de Itajaí – Convênio nº 021/2013:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.182.9
Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.300191/764
Valor: R$ 399.046,06

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro apurado na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Itajaí, 29 de setembro 2022.

Referência: Processo Eletrônico SIPE 218285/2022-e
Requerente: Procuradoria-Geral/ 1ª Procuradoria Administrativa

Homologação

Homologo o Parecer Referencial n. 001/2022/PGM/1ªPA de lavra do Procurador Dr. Romoaldo Reck Filho, por seus termos. Encaminha-se à Secretaria Municipal de Governo para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Gaspar Laus
Procurador-Geral
Matrícula nº 148.620-4 | OAB/SC no 4.165

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2022/PGM/1ªPA

Processo nº 218285/2022-e

Objeto: Prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada celebrado com amparo na Lei Federal nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. PRORROGAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 57, INCISO II.
1. Dispensa de análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica idêntica e recorrente, nos limites da manifestação referencial, sem prejuízo de encaminhamento ao órgão consultivo em caso de dúvida jurídica específica suscitada pelo gestor.
2. Contrato de serviço de natureza contínua, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 meses, por meio de termo aditivo, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato.
3. Necessidade de instauração de processo administrativo prévio, instruído com manifestação do ordenador de despesas que ateste a necessidade e vantajosidade da manutenção do contrato, bem como a adequada prestação dos serviços.
4. Possibilidade de atualização do valor concomitantemente à prorrogação e outras alterações formais ou de baixa materialidade.
5. Ateste da conformidade do processo de prorrogação com esta manifestação referencial pela Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de Parecer Referencial – manifestação jurídica genérica referente a casos idênticos e recorrentes, a fim de viabilizar a dispensa de análise individualizada quando o caso concreto se amolda às balizas previamente estipuladas – que tem como objeto a viabilidade jurídica de se realizar prorrogação de vigência de contratos de serviço de natureza continuada celebrados com amparo na Lei Federal nº 8.666/93.

2. Ao tema proposto é cabível a aplicação da manifestação referencial tendo em vista que, conforme será a seguir aduzido, a verificação dos requisitos legais para prorrogação de ajustes desta natureza depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos que prescindem de análise jurídica caso a caso, por serem objetivos ou dependerem do juízo discricionário do respectivo gestor, possibilitando seu ateste pela área técnica, bem como a formulação de orientação jurídica uniforme.

3. A adoção de peças jurídicas referenciais, além de conferir maior segurança jurídica à atuação da Administração Pública, em obediência ao previsto na lei de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **80FA8487**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

introdução às normas do direito brasileiro[1], é prática chancelada pelo Tribunal de Contas da União, quando aplicada a casos comprovadamente idênticos, vejamos:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:
> 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
> 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica** e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e
> 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.
> (Acórdão nº 2674/2014 – Plenário do TCU. Rel. Min. André de Carvalho. J. 08/10/2014). (grifo nosso)

4. Outrossim, o grande volume de trabalho aliado à grande frequência em que casos idênticos tratando do tema aqui analisado são recebidos por esta Procuradoria, inevitavelmente impactam no desempenho deste órgão, orientando desta maneira para se que adote a presente solução como forma de racionalizar os trabalhos, permitindo mais celeridade ao trâmite de processos administrativos e privilegiando o princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

5. Por derradeiro, frisa-se que a presente manifestação alcança apenas os casos que se amoldem os limites a seguir delineados, sem prejuízo de solicitação de análise e parecer jurídico de caso concreto em que a autoridade competente tenha suscitado dúvida quanto a aplicação ou não do entendimento aqui perfilhado.

[1] Art. 30 da LINDB: Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **80FA8487**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Conceito de serviço de natureza continuada

6. A prorrogação de contratos de serviços de natureza continuada está disciplinada no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

7. Não obstante a expressa previsão legal, o tema exige que se investigue o alcance do autorizativo legal, bem como o conteúdo de cada requisito previsto. Primeiramente, imperioso que se conceitue o que é serviço de execução continuada: trata-se de dever assumido pela parte Contratada de praticar determinada conduta de forma reiterada ao longo de determinado prazo.

8. A marca distintiva desta natureza de contrato é que a realização da conduta por uma ou mais vezes não exaure o objeto contratual, as obrigações assumidas se protraem no tempo, ou seja, não é o tempo necessário para concluir a prestação isoladamente considerada (ou determinado número de vezes desta prestação) que definirá a duração do contrato, mas sim a vigência do ajuste que definirá até qual momento os serviços deverão continuar a ser prestados, renovando-se a obrigação a cada prestação concluída enquanto não se encerrar esse prazo.

9. Neste sentido, vejamos a lição do ilustre Justen Filho (2019)[2]:

> Já num contrato de execução continuada, existe uma dissociação entre as condições temporais para execução da prestação e o prazo de vigência. A parte está obrigada a realizar a prestação determinada e definida num prazo específico. Mas, uma vez concluída essa prestação, renova-se a sua obrigação. A parte terá o dever de executar novamente uma prestação de conteúdo idêntico, no mesmo prazo predeterminado. E assim se mantém o relacionamento jurídico entre as partes até o final do prazo de vigência contratual.
> Um exemplo facilita a compreensão. Suponha-se um contrato de serviço de limpeza, que especifique a obrigação contratual de o contratado promover a

[2] JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p.482.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **80FA8487**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

> limpeza dos vidros do edifício uma vez por semana, durante doze meses. O sujeito estará obrigado a realizar essa prestação a cada sete dias, sem que tal especificação se destine a determinar a duração propriamente dita do contrato. O prazo de vigência destina-se, nesse caso, a estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá efeitos.

10. Poderiam ser citados os serviços de limpeza e segurança como exemplos desta espécie, porém não há rol exaustivo, implicando em análise do caso concreto para verificação dos elementos acima mencionados – obrigação que se renova no tempo durante o prazo de vigência – salientando-se que mesmo os exemplos corriqueiros mencionados podem ser contratados de forma continuada ou não, a depender das especificações do instrumento convocatório.

2.2 Requisitos e limites da prorrogação

11. Antes de adentrar aos requisitos previstos no supramencionado inciso II, importante trazer à baila a previsão do §2º do art. 57: "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

12. Para atender ao comando legal será necessário que, previamente à dilação do prazo de vigência, seja instaurado processo administrativo instruído, dentre outros documentos pertinentes, com a justificativa escrita, assinada ou ratificada pelo respectivo ordenador de despesas, para a pretendida alteração contratual que deverá ser instrumentalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

13. Questão importante diz respeito à vinculação da vigência dos contratos ao crédito orçamentário previsto para o exercício: a corte de contas catarinense possuía entendimento sedimentado no sentido de que não seria possível que se estipulasse vigência inicial que ultrapassasse o exercício financeiro mesmo no caso de contratos de serviço continuado. Ocorre que tal entendimento foi superado, conforme se extrai do Prejulgado nº 2215:

> 1. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, **constituem exceção à regra geral de prazo de duração inicial adstrita ao crédito orçamentário previsto para o exercício em que foi celebrado**, de modo que poderá ser fixado prazo que ultrapasse o exercício financeiro.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **80FA8487**

2. O dimensionamento do prazo inicial deverá levar em consideração o interesse público e as vantagens econômicas e administrativo-operacionais para a Administração Pública, sendo recomendável que o prazo inicial não seja superior a doze meses, a fim de permitir a adequada avaliação qualitativa ou quantitativa em relação ao objeto, **a verificação da permanência das vantagens econômicas e a qualidade dos serviços prestados pelo contratado.**
3. **Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, desde que previsto no ato convocatório e no contrato, o prazo inicial pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, condicionado à demonstração da vantajosidade econômica e administrativo-operacional para a Administração.**
4. Quando o prazo de duração do contrato ultrapassar o exercício financeiro em que foi celebrado, é recomendável o registro em contas de controle (Atos Potenciais Passivos das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial) das parcelas do contrato a serem executadas no exercício subsequente, devendo ser prevista a correspondente e suficiente dotação orçamentária na lei orçamentária desse próximo exercício, com o intuito de se cumprir o disposto nos arts. 167, II, da Constituição Federal e 59 da Lei n. 4.320/1964. (grifo nosso)

14. Desta posição do tribunal se extraem ainda outras importantes conclusões, que impactam diretamente na matéria em apreço: (i) a prorrogação depende de previsão no instrumento convocatório e no contrato; (ii) necessária demonstração da vantajosidade econômica e administrativo-operacional; e (iii) verificação da qualidade dos serviços prestados.

15. Não poderia ser outro o entendimento, o autorizativo legal alhures mencionado ao passo que expressamente excepciona a duração dos contratos de execução continuada à limitação em geral imposta – duração do crédito orçamentário – impõe como requisito para a prorrogação a permanência da vantajosidade para a Administração Pública.

16. Tal requisito deve ser verificado inicialmente pelo fiscal do contrato, a quem cabe acompanhar a fiel execução da avença. É necessário que seja atestado no bojo do processo que ampara a prorrogação, pelo fiscal ou subsidiariamente pelo próprio gestor do contrato, avocando tal competência, que a parte Contratada cumpriu de maneira satisfatória as obrigações assumidas, nos termos do que previa o instrumento convocatório.

17. Ainda, deve o gestor atestar, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, que o contrato permanece necessário à Administração Pública, justificando a necessidade de manutenção da prestação do serviço. Cabe também a esta autoridade a

verificação da vantajosidade econômica do ajuste, ou seja, se os valores praticados naquele contrato permanecem razoáveis frente às práticas de mercado, abstendo-se de prorrogar avença que eventualmente se demonstre prejudicial ao erário.

18. Tem-se ainda como requisito a ser cumprido a limitação temporal imposta, qual seja, 60 meses. Conforme orienta o prejulgado do TCE/SC, recomenda-se que a vigência inicial não seja superior a 12 meses, sendo possível sucessivas prorrogações, que também deverão respeitar essa recomendação, até que se alcance o limite total de 60 meses.

19. Outrossim, prevê o §3º do art. 57 que "é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado". Ainda que materialmente não se extrapole o limite de tempo retromencionado, não apenas o contrato, mas cada aditivo que eventualmente o prorrogue, deverá especificar período certo, em regra, não superior a 12 meses. Não há impedimento absoluto para se fixe prazo superior, desde que se demonstre tal medida como imprescindível ao atendimento do interesse público, entretanto tais casos não estarão alcançados pela presente manifestação referencial.

2.3 Do termo aditivo

20. Depois de regular processo administrativo, contendo as justificativas acima mencionadas, o bloqueio de despesa e ainda a demonstração de que a parte Contratada mantém sua regularidade fiscal e trabalhista – conforme rol de documentos exigidos pela IN 17/2010/CGM[3], ou outra que lhe substitua – deverá ser elaborado termo aditivo contendo ao menos: (i) o número do contrato administrativo, do termo aditivo e do processo administrativo que lhe dá origem; (ii) identificação das partes Contratante e Contratada e de seus representantes; (iii) o objeto contratual e o objeto do aditivo, que deverá mencionar a prorrogação da vigência, especificando o período e a fundamentação legal, qual seja, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; (iv) o valor do contrato para o período especificado e a dotação orçamentária; (v) a ratificação das demais cláusulas contratuais; (vi) local, data e as assinaturas dos representantes da municipalidade e da parte Contratada.

[3] Disponível em: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/instrucoes-normativas/arquivos/arq24_IN_17CMA2010.pdf

2.4 Da prorrogação excepcional e dos contratos emergenciais

21. Dispõe o §4º do art. 57 que "em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses". Há, portanto, hipótese excepcional para que se ultrapasse o prazo limite de 60 meses, contudo considerando as peculiaridades do tema, torna-se temerário formulação de orientação jurídica uniforme por meio de manifestação referencial, de maneira que eventuais pedidos de prorrogação em que seja suscitado o amparo neste dispositivo legal não são alcançados pela presente manifestação e deverão ser objeto de análise jurídica caso a caso.

22. Também não cabe a aplicação da presente manifestação referencial à prorrogação de contratos firmados com amparo na hipótese de dispensa prevista no art.24, IV – dispensa emergencial – ainda que o objeto do aludido ajuste permita enquadrá-lo como um contrato de natureza contínua.

2.5 Da possibilidade de reajustamento do valor contrato

23. A manutenção das condições efetivas da proposta está prevista no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna e em obediência ao mandamento constitucional o legislador previu, dentre outros mecanismos, como cláusula essencial do instrumento convocatório e do contrato – arts. 40, XI e 55, III ambos da Lei Federal nº 8.666/93 – a estipulação de critério de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção. Por sua louvável didática, empresta-se a definição do saudoso Meirelles (2010)[4]:

> Reajustamento contratual de preços é a majoração dos valores unitários ou de parte do valor global contratado, segundo o previsto no contrato, para compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período de sua execução. O preço normalmente é fixo e imutável nos contratos, mas as variações resultantes da inflação vêm ensejando exceções a essa regra. Como exceção, o reajustamento de preços há que ser expressamente previsto pelas partes e delimitado nos seus índices correcionais, no instrumento inicial do contrato.

[4] MEIRELLES, H. L. **LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO:** de acordo com a Lei 8.666, de 21.6.1993, com todas as alterações posteriores. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p.268.

24. Tendo em vista as peculiaridades de cada objeto contratual, é possível se identificar a existência do gênero reajustamento de preços, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação, espécie própria dos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

25. Sem prejuízo do disposto na IN 058/2022/SEGOV/CGM[5], ou de outra que a substitua, respeitada a anualidade para aplicação do índice de reajustamento e/ou quando da edição de norma coletiva de trabalho da categoria envolvida na execução contratual que majore o valor da remuneração mínima devida, será possível a atualização do valor do contrato, no mesmo instrumento que prorroga a vigência ou não[6], mas desde que não tenha havido preclusão do direito da parte Contratada, conforme instrução normativa retromencionada.

26. Em sendo o caso de aplicação de ambos os institutos em um mesmo contrato, a área técnica deverá, quando da realização do cálculo, atentar-se para não sobrepor as duas formas de atualização, ou seja, não poderá incidir a atualização pelo índice prefixado sobre o valor da mão de obra, se esta for atualizada conforme determina a norma coletiva da categoria.

2.6 Alterações formais ou de baixa materialidade

27. É possível ainda que sejam incluídas no mesmo termo aditivo que prorroga o ajuste outras alterações, formais ou de baixa materialidade, as quais poderiam inclusive ser instrumentalizadas por meio de mera apostila[7], mas que por conveniência ou economia processual se optou fazê-las por aditivo ao contrato, tais como a simples atualização da razão social da parte Contratada (desde que não haja alteração da pessoa jurídica) e a alteração do servidor responsável pela fiscalização do contrato (desde que juntado aos autos termo de designação de fiscal devidamente assinado pelo servidor).

[5] Disponível em: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/?ref_cod_competencia=1
[6] Salientando-se que quanto ao reajuste em sentido estrito é possível a realização por meio de mera apostila.
[7] Conforme disciplina o §8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

e-DOC 80FA8487
Proc 218285/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

III. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, **opina-se** pela viabilidade jurídica da prorrogação de contratos de serviço de natureza continuada quando houver:

a) previsão de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato;

b) prévio processo administrativo, instruído com:

b.1) manifestação do ordenador de despesas, que ateste ou ratifique manifestação de servidor que informe a: (i) necessidade e a vantajosidade na manutenção do contrato; (ii) que os serviços foram prestados adequadamente;

b.2) bloqueio de despesa e demais documentos exigidos pela IN 17/2010/CGM (ou outra que a substitua);

c) elaboração de termo aditivo ao contrato, que contenha ao menos:

c.1) o número do contrato administrativo, do termo aditivo e do processo administrativo que lhe dá origem;

c.2) identificação das partes Contratante e Contratada e de seus representantes;

c.3) o objeto contratual e o objeto do aditivo, que deverá mencionar a prorrogação da vigência, especificando o período e a fundamentação legal, qual seja, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

c.4) o valor do contrato para o período especificado e a dotação orçamentária;

c.5) a ratificação das demais cláusulas contratuais;

c.6) local, data e as assinaturas dos representantes da municipalidade e da parte Contratada.

29. Sendo o caso de reajustamento do valor ou de realização de alterações formais ou de baixa materialidade, deverá também ser juntado ao respectivo processo administrativo, conforme o caso:

a) para reajuste em sentido estrito, o pedido da parte Contratada e memória de cálculo do reajuste realizado pela área técnica;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **80FA8487**

e-DOC 80FA8487
Proc 218285/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

b) para repactuação, o pedido da parte Contratada, nova norma coletiva de trabalho e planilha verificada pela área técnica atualizando o valor da mão de obra;

c) para alteração de fiscal, o termo de designação de fiscal assinado pelo servidor e pelo respectivo Secretário;

30. Preenchidos os requisitos apontados neste parecer é possível a celebração de aditivo prorrogando o contrato, sem a necessidade de prévio envio a esta Procuradoria, caso em que caberá à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos [8], pertencente à Secretaria Municipal de Governo, atestar a conformidade do processo com a presente manifestação referencial.

É, salvo melhor juízo, o parecer que submetemos à homologação do Senhor Procurador-Geral do Município.

Itajaí, 27 de setembro de 2022.

ROMOALDO RECK FILHO
Procurador do Município
Matrícula n.º 152.950-1
OAB/SC 24616-B

OTHÁVIO AUGUSTO RODRIGUES
Assistente Jurídico
Matrícula nº 235.210-1

[8] Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 337/2018: Art. 36. À Diretoria Executiva de Licitações e Contratos compete: II - analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, equilíbrio econômico e financeiro e **prorrogação dos contratos**; (grifo nosso)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **80FA8487**

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2069F/2022

DATA: 29/09/2022
HORA: 16h15

AUTUADO
SANDRO RODRIGO SEVERINO
CPF/CNPJ
020.341.599-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.DOUTOR ADERBAL RAMOS DA SILVA, N58 E 70 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.035.03.0074.0000.000
201.035.03.0086.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJETOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S). DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1187F/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão

EDITAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL DO EDITAL Nº 001/2017, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO CIDADÃO.

A **COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL,** nomeada através da Portaria n. 001/2022 de 16 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da investigação social, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme critérios estabelecidos no item 10.4.6 E 10.4.7 do Edital n. 01/2017, ficam relacionados no anexo I deste Edital, os candidatos **APTOS** na fase de Investigação Social.

Art. 2º Foi considerado **INAPTO** para o exercício da função pública de Guarda Municipal, conforme fundamentação constante em ata da Comissão de Investigação Social, o candidato com número de inscriçao 14404, por violação ao item 10.4.6, **alíneas "f", "l" e "j"** do Edital n. 01/2017.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itajaí, 30 de setembro de 2022.

Nathan Abrão Sestrem
Corregedor da Guarda Municipal

Marcelo Luiz Szynkaruk Júnior
Ouvidor da Guarda Municipal

João Felipe Macagnan
Diretor Administrativo da Guarda Municipal

Antônio Carlos Galvão
Diretor Operacional da Guarda Municipal
ANTÔNIO CARLOS GALVÃO
Diretor Operacional
Guarda Municipal de Itajaí

Rua: Blumenau, 1500 – Barra do Rio
Tel. (47) 3249-5800 – codetran@itajai.sc.gov.br
88305-300 – Itajaí - SC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

NÚMERO	NOME
224	CARLOS EDUARDO DO AMARAL
5780	CRISTINA SPICKER REIS
16566	EURIPEDES MELO NETO
3645	FABIO HENRIQUE DE LIMA CASÉ
11895	GIANCARLO DA SILVA MEDEIROS
612	JEAN TEIXEIRA MANOEL
10720	LUIZ EDUARDO RAMOS FERREIRA
12941	MARCELO RITTER DE SOUZA
2599	MARCOS HENRIQUE SILVA DIAS
7028	MATHEUS BUENO GIMENES
297	MAURICIO DE BIASSIO
678	PEDRO LEONARDO SILVA
602	RODNEY MASCHKE
1349	THIAGO RAPHAEL ALVES DO MONTE
4675	TIAGO ROSENDO DA SILVA SANTO

Rua: Blumenau, 1500 – Barra do Rio
Tel. (47) 3249-5800 – codetran@itajai.sc.gov.br
88305-300 – Itajaí - SC

ATOS DA SEC. TURISMO

RESULTADO DO EDITAL 004/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE APRESENTAÇÕES DE DANÇA DURANTE A MAREJADA DE 2022.

APROVADOS:

Abydos
Grupo Fios de Prata
Grupo Mery Rosa
Tríade Cia de Dança de Rua
Union Dance Company

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 093/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:
CONSIDERANDO a prorrogação da ausência da Gerente de Assistência Social, GICELE MARIA BOSCO DE SOUZA, em virtude de tratamento de saúde.

PRORROGAR A INDICAÇÃO,

da servidora TATIANA ANGÉLICA DE GODOY, ocupante do emprego público efetivo de Assistente Social, para assumir as funções e competências da Gerente de Assistência Social durante a ausência da titular, no período entre 25/09/2022 a 09/10/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 23 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 094/2022, DE 28 SETEMBRO DE 2022

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003 combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

1) CESSAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 29/09/2022, da seguinte empregada pública efetiva:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
MARIA ELISABETE DE ALMEIDA DOS SANTOS	**ACI -** Auxiliar no Controle e Participação de Comissões Internas previstas em Lei ou Ato Normativo

2) DESIGNAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 30/09/2022, do seguinte empregado público efetivo:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
GEORGIA LOUISE LORENZETTI LOPES BASSO	**ACI -** Auxiliar no Controle e Participação de Comissões Internas previstas em Lei ou Ato Normativo

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 28 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073863

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064□2022

Contratada: TECHPUMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA; CNPJ sob nº 35.095.813/0001-97. Diretor Técnico: Sr(a). Anderson Alceno Albino, CPF de nº 077.459.609-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças genuínas para as motobombas centrifugas, por 12 (doze) meses, das marcas Schneider e Thebe, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água e o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto de Itajaí – SC. O valor Global deste contrato é de R$ 151.231,62 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e o prazo de vigência

será 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 30/09/2022.

Itajaí/SC, 30 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 009/22, cujo objeto é a contratação de operadora ou empresa especializada em locação de Sistema Completo de Radiocomunicação Digital, de serviço limitado privado, de forma que o sistema atenda as exigências da legislação pertinente, assim determinadas pela ANATEL, dentro da Frequência VHF, conforme demais disposições e descritivos técnicos constantes neste Termo de Referência, incluindo a instalação, implantação, treinamento de operadores do sistema, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, gerenciamento e supervisão do sistema, e os demais insumos., tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata de Apregoação de Valores do Pregão Presencial n° 009/22, lavrada pela Pregoeira senhora Caroline Mehler, pela Equipe de Apoio formada pelo senhor Valdir Fiorin Junior, e pela Equipe Técnica formada pelo senhor Diogo Henrique Schmitt, no dia 20/09/2022 e, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, o objeto no valor total de R$ R$ 134.880,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), tudo de acordo com a documentação anexa.
Itajaí, 30 de setembro de 2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022
Processo Sipe nº 213798/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, PARA DESENVOLVER UM PROJETO BÁSICO, CONSTITUÍDO DO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS PRELIMINARES PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DIRETOR PARA O PARQUE MUNICIPAL DO AGRICULTOR, pelo valor total de R$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 29 de setembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº_279/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS SERVIÇOS ME
CNPJ: 13.220.122/0001-35
Quadro Societário: Rubia Dolores Viturino Reis
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 272/2022
Número do Processo: 174032/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S.
Data Assinatura: 30/09/2022
Valor: 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/11/2022, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº_280/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 272/2022
Número do Processo: 174032/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S.
Data Assinatura: 30/09/2022
Valor: 3.708.000,00 (três milhões, setecentos e oito mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/11/2022, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 277/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 83.159.087/0001-71
Quadro Societário: Dietmar Jung ,Rubia Schlegel Jung,Manfred Jung ,NDM Participações Ltda ,Guilherme Andre de Oliveira ,Felipe Eduardo Nack
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 291/2022
Número do Processo: 190399/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DE VOZ VHF DIGITAL DA COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAJAÍ.
Data Assinatura: 30/09/2022
Valor: 75.533,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/10/2022, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2019 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME
CNPJ: 07.865.818/0001-16
Quadro Societário: IDA BEATRIZ LANG MULLER
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 216797/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE (TUDO EM UM) OU SIMILAR A TINY-IN-ONE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 10/10/2022 a 09/10/2023, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/09/2022
Valor: 1.166.085,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e oitenta e cinco reais)

Extrato: CONTRATO Nº_278/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 272/2022
Número do Processo: 174032/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S.
Data Assinatura: 30/09/2022
Valor: 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/10/2022, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 172/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME

CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: LENOIR CUGNIER MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 216410/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DA EB INÊS CRISTOFOLINE DE FREITAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- o acréscimo no valor de R$ 19.857,15 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), no percentual de 21,81% do valor originalmente contratado, em decorrência de necessidade de repintura da quadra, revisão do telhado devido ao vendaval dos dias 9 e 10 de agosto e diferença na concretagem, conforme a justificativa técnica apresentada no processo supracitado;
- a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, ou seja, pelo período de 04/10/2022 a 02/11/2022, devido à necessidade dos trâmites para finalização contratual após os serviços extras efetuados, de acordo justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 30/09/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 339/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: LENOIR CUGNIER MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 216452/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CEDIN NAPOLEÃO DE SOUZA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- o acréscimo no valor de R$ 97.107,64 (noventa e sete mil, cento e sete reais e sessenta e quatro centavos), no percentual de 22,10% do valor originalmente contratado, em decorrência de alterações no layout e complementos necessários à obra, conforme a justificativa técnica apresentada no processo supracitado;
- a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, ou seja, pelo período de 04/10/2022 a 02/11/2022, devido à necessidade dos trâmites para finalização contratual após as alterações efetuadas, de acordo justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 30/09/2022

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 272/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: HÉLIO BERNARDINO SILVA FILHO
CPF: 205.749.910-34
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 210632/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO VICTOR KONDER, Nº 52, CENTRO, ITAJAÍ, QUE SERVIRÁ PARA FIXAR O CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ITAJAÍ – CEPESI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 22/10/2022 a 21/10/2023, tendo em vista a necessidade da locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 28/09/2022
Valor: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº_276/2022 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: OSC ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS
CNPJ: 08.199.466/0002-50
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 006/2022
Número do Processo: 138974/2022-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço em natureza de acolhimento institucional provisório de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, inclusive com deficiência, residentes no município de Itajaí.
Data Assinatura: 29/09/2022
Valor: 480.600,00 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais)
Vigência: A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Extrato: CONTRATO Nº_252/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FRONT ESTRUTURAS EIRELI - EPP
CNPJ: 12.219.645/0001-07
Quadro Societário: Rita de Cassia Vieira Borges
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 271/2022
Número do Processo: 174156/2022-e
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTAINER ADAPTADO E MOBILIADO PARA SERVIR COMO BASE DESTACADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Data Assinatura: 20/09/2022
Valor: 144.960,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 275/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 097/2022
Número do Processo: 213798/2022
Objeto: O presente contrato tem por objeto desenvolver um Projeto Básico, constituído do levantamento de informações, estudos preliminares para a elaboração de um Plano Diretor para o Parque Municipal do Agricultor de Itajaí.
Data Assinatura: 29/09/2022
Valor: 52.440,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)
Vigência: O prazo para a execução deste contrato será de quatro meses a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S		
ADJUDICATÁRIA	**LOTES**	**VALOR TOTAL**
OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI	01, 03, 04	R$ 3.708.000,00
ITHASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	02	R$ 1.560.000,00
KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM EIRELI	05	R$ 1.140.000,00
	VALOR TOTAL	**R$ 6.408.000,00**

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SIPE Nº 174032/2022 - e

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
JUSTOS MÓVEIS DE AÇO LTDA	AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO, PARA A POLICIA MILITAR.	R$ 11.500,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 081DA65B1145D80C447B3038822BCCC496BC4F46
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA BANDA FILARMÔNICA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: F504ED0C387D6971CC203972A0194F135D262354
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VIAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2022
CHAVE TCE: 7E4FAD8599C8ED15DE43603005A12026EB70F55A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RESGATE DE ANIMAIS, PARA O INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 311/2022
CHAVE TCE: 29803129E0A68424C7D850D40C34CE6384758644
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LANCETAS PARA GLICEMIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2022
CHAVE TCE: 9FB688D210193839EB1F9ACAF0B06D3D04F87DD3
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER O PROGRAMA PROLEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2022
CHAVE TCE: 48CD19E269AEC246653021E58D16F62901F6FFDC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CORDEIROS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2022
CHAVE TCE: 0993448AF041059FBF26A827D3790A3497988832
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h00min do dia 14 de outubro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS, GLICO-FISIOLÓGICAS, GLICOSES 5% E EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h00min DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.

br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 216835/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021

PREGÃO PE 278/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ 26.525.513/0001-00, doravante designada **FORNECEDORA,** firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 23/09/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO	VALOR REEQUILIBRADO
13	CARVÃO VEGETAL ATIVADO CX 10 SACHÉS DE 80 GR CADA.	CX	ENTEREX CX COM 10 - VETNIL	R$ 97,00	R$ 130,26
23	COMPRIMIDOS DE ANTIBIÓTICO A BASE CEFALEXINA CONTENDO 300 MG DE CEFLEXINA -	CX	RILEXINE 300 MG – CX COM 14 - VIRBAC	R$ 58,80	R$ 65,85

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 424/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 30 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 26.525.513/0001- 00.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 278/2021 – ATA 192/2021 de 08/12/2021.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PE 258/2021 – ITENS 13 E 23.

SIPE: 216835/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 424/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe, o processo veio a esta Gerência via e-mail reequilibriofinanceiro@gmail.com em 23/09/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio financeiro referente aos itens abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
13	CARVÃO VEGETAL ATIVADO CX 10 SACHÉS DE 80 GR CADA.	CX	ENTEREX CX COM 10 - VETNIL	25	97,00
23	COMPRIMIDOS DE ANTIBIÓTICO A BASE CEFALEXINA CONTENDO 300 MG DE CEFLEXINA -	CX	RILEXINE 300 MG – CX COM 14 - VIRBAC	5	58,80

De antemão, a empresa alega que após participação no certame os itens sofreram aumento do preço em decorrência da alta de custo dos mais variados insumos e matéria-prima, conforme notas fiscais anexas ns. 685585 de 06/08/2021, 907783 de 29/10/2021 e assim solicitou o realinhamento do preço a fim de manter a margem de ganho obtida no pregão, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome / Marca	NF - custo inicial	Valor Venda	Custo Inicial	Margem Inicial	NF - custo atual	Custo Atualizado	Margem Atual	Novo Valor (com base margem inicial)
13	ENTEREX CX. COM 10 - VETNIL	907783	R$ 97,00	R$ 70,90	36,81%	959354	R$ 88,30	9,85%	R$ 120,81
23	RILEXINE 300MG CX. COM 14 - VIRBAC	685585	R$ 58,80	R$ 35,89	63,83%	759952	R$ 47,14	24,73%	R$ 77,23

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

É o relato.

1. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> "**Art. 39.** À Gerência de Contratos compete:
>
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
>
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
>
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
>
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2. DO MÉRITO

Após homologação da licitação em novembro de 2021 e lavrada a Ata de Registro de Preços em 08/12/2021, a empresa encaminhou e-mail, em 23/09/2022, requerendo o realinhamento do valor, considerando alteração do custo, conforme notas fiscais anexas ao processo e abaixo relacionadas:

ITEM	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
13 - ENTEREX	907783	29/10/2021	73,09
	959354	21/09/2022	88,32
23 - RILEXINE	685585	10/08/2021	42,09
	759952	26/08/2022	47,14

A empresa apresenta tabela explicativa abaixo e solicita ajuste, a saber:

Nº	Nome / Marca	NF - custo inicial	Valor Venda	Custo Inicial	Margem Inicial	NF - custo atual	Custo Atualizado	Margem Atual	Novo Valor (com base margem inicial)
13	ENTEREX CX. COM 10 - VETNIL	907783	R$ 97,00	R$ 70,90	36,81%	959354	R$ 88,30	9,85%	R$ 120,81
23	RILEXINE 300MG CX. COM 14 - VIRBAC	685585	R$ 58,80	R$ 35,89	63,83%	759952	R$ 47,14	24,73%	R$ 77,23

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de álleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

> Decreto nº 7.892/2013
>
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ocorre que, de exame ao presente pedido, e fazendo análise das notas fiscais apresentadas no processo os valores corretos são o constante da tabela abaixo, ao que o reequilíbrio é possível visando a manutenção da mesma margem de ganho obtida no pregão, a saber:

ITEM	VLR PREGÃO R$	VLR ADJUDICADO R$	MARGEM DE GANHO %	VALOR ATUAL R$	VALOR PLEITEADO R$	VALOR REEQUILIBRADO R$
13 - ENTEREX	73,09	97,00	32,71	98,13	120,81	130,23
23 - RILEXINE	42,09	58,80	39,70	47,14	77,23	65,85

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

1. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que os itens sejam fornecidos pelo valor abaixo, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 23/09/2022:

ITEM	VLR ADJUDICADO	VLR REEQUILIBADO
13 - ENTEREX	97,00	130,23
23 - RILEXINE	58,80	65,85

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 29 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2022
CHAVE TCE: 08F9BF7C99AF0B93B8C8E5548AFB9195F2753899
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EB. PEDRO PAULO REBELLO, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 18 de outubro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2022
CHAVE TCE: 03620B25845D90B009E0DFD8CC0375BE6A7A3E83
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NO CE DE CORDEIROS, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 14h30min do dia 18 de outubro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

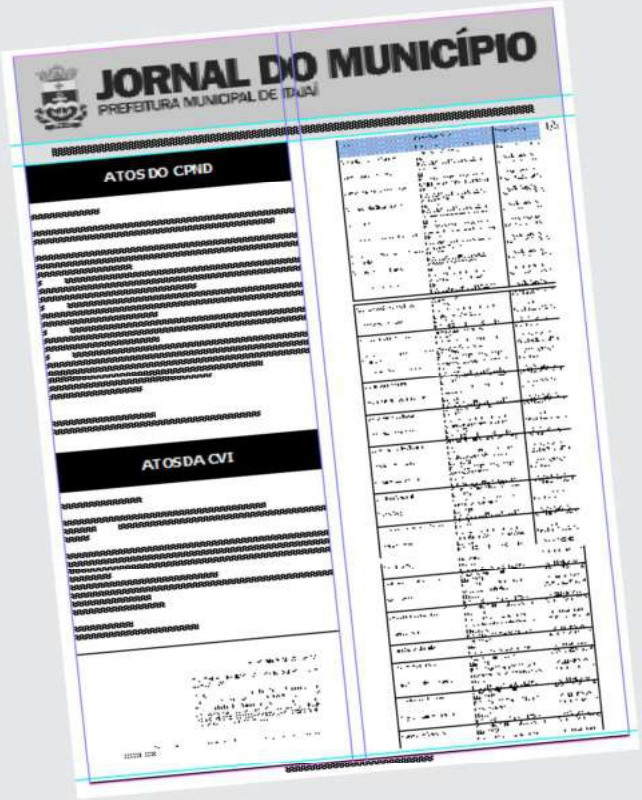

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ